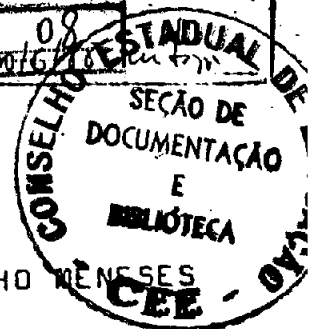


PROCESSO CEE Nº 0828 / 88
INTERESSADO : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÃO BENTO
LOCALIDADE : ARARAQUARA
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
RELATOR NA CENE : MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR NO PLENÁRIO : CONSE JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 353 / 88
- APROVADA 29 / 06 / 88
CONSELHO PLENO



1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos alunos do Curso Técnico de Contabilidade, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado às fls. 4/6 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls. 4/6, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-

CURSO TÉCNICO DE CONTABILIDADE - 1ª/3ª série

Matrícula:-	Cz\$ 800,00
Fevereiro/88:-	" 1.600,00
Março/88:-	" 1.600,00
Abril/88:-	" 1.859,00
Maio/88:-	" 2.160,00
Junho/88:-	" 2.541,89

* *

CEE/CENE, 23/06/88

a) MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 29 de junho de 1988.

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente em Exercício